



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Dê-se ao inciso I do § 5º do art. 8º da MPV 1.045, de 2021 a seguinte redação.

Art. 8º

.....

§ 5º

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período;

JUSTIFICAÇÃO

O texto do inciso I do parágrafo 5º do artigo 8º da Medida Provisória retira a obrigação de o empregador pagar imediatamente os encargos trabalhistas em caso de descaracterização da suspensão temporária do contrato de trabalho, quando, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

A expressão “encargos trabalhistas”, que constava no texto da Lei nº 14.020/2020 e foi agora suprimida, remete às obrigações trabalhistas acessórias,



CD/21028.58078-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como determinados benefícios que somente são devidos em caso de ativação normal do contrato de trabalho do empregado, e por isso deve ser incluída no texto do dispositivo.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21028.58078-00